

PREMIAÇÃO MESTRE VALDEC / TIMON-MA

EDITAL DE EMERGENCIA CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura e da Comissão Mista de acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições do Edital para Premiação das Manifestações da Cultura e das Artes de Timon, conforme indicativo da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

O presente Edital contém 04 (quatro) anexos, incluindo a Declaração de Legitimidade (Anexo I), a Declaração de Autorização (Anexo II) o Roteiro para Inscrição Oral (Anexo III) e Auto declaração (Anexo IV) como partes integrantes da seleção aqui regida.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS DO EDITAL

1.1 O presente edital de apoio à cultura na cidade de Timon-MA visa contribuir para o reconhecimento, a valorização e a salvaguarda da diversidade dos conhecimentos, fazeres e expressões das culturas tradicionais, populares e outras linguagens artísticas, promovendo a cultura como principal agente de transformação social.

1.2 O Edital vem ao encontro das premissas da Lei Federal 14.017/2020 e busca mitigar as consequências da pandemia (COVID-19). O setor cultural foi o primeiro setor a parar suas atividades, segue sendo um dos mais afetados pela pandemia e urge de auxílio. A FMC de Timon entende a necessidade urgente de executar os recursos disponibilizados pela Lei Federal 14.017/2020, assim, buscando a democratização e abrangência do recurso a todo o setor cultural de forma participativa e democrática.

2. DO OBJETO DO EDITAL

São objetivos deste Edital, por meio de premiação nas hipóteses que especifica, reconhecer, proteger e valorizar a diversidade dos conhecimentos, fazeres e expressões tradicionais e das artes em Timon-MA, pelo que se fixam como objetivos específicos:

- a)** Premiar até 23 iniciativas de grupos artísticos ou coletividade, espaços culturais de Timon que realizaram ao longo dos últimos 02 (dois) anos atividades culturais no município e que não tenham recebido o subsídio do Item II, Art. 2º da Lei Aldir Blanc.
- b)** Reconhecer e premiar até 28 Mestres e/ou Mestras da Cultura Popular, com longa permanência na atividade, capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais, que sejam maiores de 18 anos e que não tenham sido contemplados no Item II, Art. 2º da Lei Aldir Blanc.
- c)** Estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais e artísticas, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas (Trata-se de uma ação do inciso III, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc).
- d)** Reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no município de Timon.
- e)** Realizar seleção pública de grupos ou coletividades culturais exclusivamente Timonenses, e/ou que tenham sua residência no município de Timon há pelo menos 02 (dois) anos, que realizam ações nos territórios que vivem e que tenham atuação permanente;
- f)** Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo Coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;
- g)** Garantir a diversidade artística e cultural, por meio da participação dos grupos étnico-raciais de Timon.

3. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste edital consideram-se, ainda, as seguintes definições:

3.1 Culturas Populares: práticas culturais, fundadas na tradição e que se expressem na identidade cultural e social de um determinado grupo ou comunidade. Suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato e outras artes. A cultura popular surge das tradições e costumes e é transmitida de geração a geração, principalmente, pela oralidade ou pelo exemplo.

3.3 Mestre e Mestra da Cultura Popular: pessoa física que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e capacidade de transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões culturais tradicionais e que seja reconhecida por sua própria comunidade como herdeira dos saberes e fazeres da tradição popular em diversas categorias, tais como:

- a) Artes da cura;
- b) Líder religioso de tradição oral;
- c) Brincante (aquele que possui e compartilha conhecimentos em brinquedos e brincadeiras);
- d) Contador de histórias;
- e) Poeta/poetisa popular;
- f) Ofícios, técnicas ou “modos de fazer” tradicionais;
- g) Outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a história e a memória de sua comunidade.

3.4 Coletivos Culturais: são articulações de indivíduos de, no mínimo, 03 (três) pessoas, para este edital, que se organizam para a execução de atividades artísticas ou culturais em torno de uma linguagem e/ou temática. Os coletivos se mantêm autônomos mesmo quando articulados em rede. Para este edital, serão igualmente reconhecidos povos, comunidades, grupos e núcleos sociais comunitários com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural,

que desenvolvam e articulem atividades culturais e artísticas. Para o edital serão reconhecidos coletivos culturais com trajetória de trabalho continuado nos últimos 2 (dois) anos na cidade de Timon.

3.5 Concurso: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital.

4. DO APOIO FINANCEIRO

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas neste Edital estão previstos na Lei Federal 14.017/2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

4.2 O valor total deste edital destinado para o Premio Mestre Valdec é de R\$, 255.000,00, sendo repassada a quantia única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada grupo premiado.

4.3 Serão premiadas até 23 iniciativas de grupos ou coletividade, espaços culturais de Timon, que não tenham sido contemplados no inciso II, Art. 2º da Lei Aldir Blanc.

4.4 Serão Premiados até 28 Mestres e/ou Mestras da Cultura Popular que tenham prestado um valoroso trabalho, observado tempo mínimo de atividade, para a cidade de Timon e que não tenham sido contemplados no inciso II, Art. 2º da Lei Aldir Blanc.

4.5 O valor do Prêmio será repassado integral e diretamente para conta bancária do Banco do Brasil apresentada pelo proponente.

4.6 A Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA deverá distribuir os prêmios conforme os critérios dos itens 12.1 e 12.2 deste edital.

4.7 Cada interessado poderá apresentar 01 (uma) única inscrição, vedado o recebimento cumulativo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 As inscrições serão abertas à premiação de Mestres ou Mestras, grupos, coletividades e espaços informais que atendam de forma cumulativa aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar a existência e a relevância das manifestações artísticas ou tradicionais no município de Timon;
- b) Ter reconhecimento público de sua manifestação artística ou cultural específica no seu bairro, comunidade em que mora;
- c) Possuir residência, domicílio e atuação frequente no município de Timon, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017, de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), necessitando ser comprovada de forma documental e auto declaratória;
- d) Para efeito de inscrição, no caso de grupos ou coletividades e espaços informais, deverá ser indicado um representante (pessoa física), que atuará administrativa e juridicamente em todas as fases do processo de seleção;
- e) Os inscritos não podem ter sido contemplados com outro tipo de repasse e/ou premiação decorrente da aplicação da Lei Aldir Blanc.

6. DA INSCRIÇÃO:

6.1 O prazo de inscrição será entre os dias 25 de novembro e 05 de dezembro de 2020;

6.2 A inscrição da proposta implica ao autor conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não pode alegar desconhecimento;

6.3 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio da internet, através da plataforma eletrônica disponibilizada pela Fundação Municipal de Cultura, ou, excepcionalmente, de forma presencial na sede Fundação Municipal de Cultura de Timon;

6.4 Não serão aceitas inscrições com data posterior a 04 de dezembro de 2020;

6.5 Só serão considerados validados os grupos, coletividades ou espaços que apresentarem Projeto escrito conforme critério estabelecido no item 8.1 deste edital, ou Inscrição Oral, através de vídeo de até 20 minutos, seguindo o roteiro

do anexo III desse edital, além de apresentar a proposta de contrapartida, portfólios, histórico do grupo, auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, inscrição com a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º da Lei Federal 14.017/2020 e currículo do grupo cultura que realizaram ao longo dos últimos 2 (dois) anos atividades culturais no município e que não tenha recebido o subsídio do inciso II, Art. 2º da Lei Aldir Blanc;

6.6 Após o encerramento das inscrições não será aceita a entrega de qualquer material ou documento na sede da Fundação Municipal de Cultura / Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA;

6.7 Comprovação de Inscrição na plataforma disponibilizada pela Fundação Municipal de Cultural com as devidas homologações pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA.

6.8 Termo de Compromisso de divulgação dos produtos culturais com a logomarca da Lei Aldir Blanc (a ser disponibilizado pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA);

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO

7.1 O proponente deve apresentar os seguintes documentos digitalizados:

7.1.1 Proponente (pessoa física):

- a) Documento de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência no Município de Timon;
- d) Dados bancários para depósito do recurso, BB;
- e) Autorização de cessão de direitos autorais, caso o projeto faça uso de obra de terceiros;
- f) Autorização do uso de imagem de personagens reais e/ou de comunidades imprescindíveis à realização do projeto.

7.1.2 Proponente (pessoa jurídica):

- a) Dados bancários da instituição representante para depósito dos recursos;
- b) Documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Documento de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Comprovante de endereço de sede ou filial no Município de Timon-MA.
- e) Autorização de cessão de direitos autorais, caso o projeto faça uso de obra de terceiros;
- f) Autorização do uso de imagem de personagens reais e/ou de comunidades imprescindíveis à realização do projeto.

7.1.3 Coletivos e espaços informais:

- a) Carta de apresentação assinada por 01 (uma) entidade representativa da comunidade (associação comunitária e/ou equivalentes) ou de instituição pública (Fundação, Conselhos) com afinidades à área cultural;
- b) Declaração apresentando o representante legal, onde constem dados pessoais (RG, CPF, local onde reside), assinada por, no mínimo, 5 (cinco) membros do coletivo ou espaço informal, em cujas subscrições incluam Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de endereço de sede ou filial no Município de Timon-MA;
- d) Autorização de cessão de direitos autorais, caso o projeto faça uso de obra de terceiros;
- e) Autorização do uso de imagem de personagens reais e/ou de comunidades imprescindíveis à realização do projeto;
- f) Portfólio, que deve conter o maior número de dados de suas práticas culturais desenvolvidas, com fotos, documentação relativa à divulgação

de trabalhos realizados e eventos que participou, matérias de jornais, registros fílmicos e/ou sonoros.

8. DOS PROJETOS ESCRITOS:

8.1 O projeto deverá ser estruturado com os seguintes itens:

- a) Identificação do Projeto;
- b) Proponente ou Representante Legal;
- c) Período e Local da Execução;
- d) Público Alvo;
- e) Objetivo;
- f) Justificativa;
- g) Estratégia de Ação;

9. DOS IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO, DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DO PRÊMIO

São normas de impedimento à participação, inscrição e recebimento de premiação decorrente deste Edital:

- a) Ser membro da Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente e colateral até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Ser servidor público municipal e/ou terceirizado vinculado à Fundação Municipal de Cultura e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta;
- c) Ser integrante da Comissão Mista de acompanhamento da Lei Aldir Blanc no Município de Timon. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro (a), descendente, ascendente e colateral até o 2º grau;

- d) Não poderá inscrever-se nem concorrer a este edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal;
- e) Um mesmo proponente e/ou interessado não poderá realizar mais de 01 (uma) inscrição neste Edital;
- f) Não podem concorrer, também, entidades privadas, organizações sociais e/ou grupos coletivos que tenham como dirigente ou membro integrante agente responsável pela execução deste Edital;
- g) Também é impedido de concorrer nos termos deste Edital servidor público vinculado ou lotado na Fundação Municipal de Cultura, ou órgãos da Prefeitura, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes e colateral do 2º grau.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O processo seletivo será realizado por Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA, formada por 05 (cinco) membros, pessoas de reputação idônea com conhecimento relevante sobre as manifestações culturais e artísticas do município de Timon.

10.2 A Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA é investida de autonomia quanto às suas avaliações.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Os candidatos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados em 03 (três) etapas eliminatórias:

- a. **Triagem de documentação:** coordenada pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre todas as exigências previstas no presente Edital;
- b. **Avaliação documental:** ato de conferir previamente todos os documentos dos proponentes e, se for o caso, de suas representações, realizado pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA, consistindo na confirmação ou indeferimento da inscrição;

c. **Análise e Parecer:** realizada pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA.

12. A Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA terá prazo de até 05 (cinco) dias corridos para apresentação de análise e parecer.

12.1 Na análise das candidaturas, a Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA deverá elaborar Pareceres Circunstanciados que versarão sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade da expressão cultural tradicional, popular ou artística avaliada, adotando-se, para tanto, os seguintes critérios e pontuações.

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Reconhecimento público e/ou comunitário da manifestação cultural ou artística e sua contribuição para a valorização da cidade de Timon-MA	5	0 a 5	25
b) Relevância da vida e obra voltadas para as artes ou das culturas Tradicionais de Timon.	5	0 a 5	25
c) Tempo que trabalha com as manifestações artísticas, as tradições culturais e populares em Timon.	4	0 a 5	20
d) Permanência na atividade e capacidade de influenciar sobre o fazer artístico e cultural.	4	0 a 5	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			90

12.2 Para cada critério estabelecido no item 12.1 serão atribuídas notas numa escala de 0,0 a 5,0, podendo as mesmas serem fracionadas em meio ponto (ex.: 0,5, 1,0, 1,5, 3,5 etc.). Os candidatos avaliados terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0,0 ponto	Não atende ao critério
de 0,5 a 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
de 2,0 a 3,0 pontos	Atende parcialmente ao critério
de 3,5 a 4,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
5,0 pontos	Atende com excelência ao critério

12.3 A pontuação máxima de cada candidato será de 90 (noventa) pontos, considerando a soma dos critérios do item 12.1.

12.4 A nota final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA.

12.5 Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem o mínimo de 50% da pontuação total, ou seja, 45 (quarenta e cinco) pontos.

12.6 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

12.7 Havendo empate de pontuação entre os candidatos classificados, a Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA promoverá o desempate com prioridade para o que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a” do item 12.1. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente do subitem “c” e, por último, do subitem “d”.

12.8 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos de eventuais pedidos de recurso.

13. DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 A relação final dos inscritos aprovados para ações emergenciais de apoio ao setor cultural nos termos do presente Edital, deverá ser publicada pela no Diário Oficial do Município, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

13.2 Das decisões impugnadas da Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA caberá recurso, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 03 (três) dias contados da data de ciência das decisões, o qual deverá ser interposto à Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA, que decidirá acerca do pedido formulado em até 02 (dois) dias contados da data do recebimento do recurso.

13.3 O pedido de recurso deverá ser encaminhado para o e-mail: timoncultura2@gmail.com.

13.4 Primando a Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA por manter a decisão denegatória, conceder-se-á aos interessados o direito a novo Recurso, que deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados de sua ciência, por escrito e com as respectivas motivações, diretamente ao Presidente da Fundação Municipal de Cultura, que decidirá sobre a sua apreciação até a sessão ordinária subsequente.

14. OBRIGAÇÕES/CONTRAPARTIDAS

14.1 Os grupo e/ou Espaço premiado nesse Edital se compromete no ato da inscrição a realizar atividades em vídeo por meio da internet ou atividade presencial (no pós-pandemia), em escolas públicas ao longo do ano de 2020 e 2021.

14.2 Os Mestres ou Mestras de Cultura deverão apresentar ou indicar representantes que realizarão as contrapartidas em vídeo por meio da internet ou que serão apresentados em espaços públicos, definidos em conjunto com o Gestor responsável pela Fundação Municipal de Cultura de Timon.

14.3 Os proponentes selecionados deverão apresentar Relatório de Execução Final no período de até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse.

14.4 A prestação de contas deve ser apresentada através de relatórios, com documentos fiscais e provas de realização de serviços através de fotografias ou vídeos e serão analisadas pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA.

14.5 Os inscritos e premiados autorizam, desde já, a Fundação de Cultura e ao Ministério do Turismo, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades à Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA.

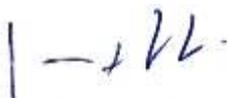
14.6 O não cumprimento dos encargos decorrentes dos compromissos assumidos perante a Administração municipal ensejará a anotação negativa dos beneficiados para fins de concessão de outros benefícios ou contratação com o poder público, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei Aldir Blanc.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Presidente da Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA.
- b. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

16. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

16.1 Entre em contato com o a Fundação de Cultura pelo telefone (86) 981643716 ou pelo email: timoncultura2@gmail.com



Saney Santos Sampaio
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

EDITAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL- ALDIR BLANC/ TIMON-MA

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE

Somente para grupos e espaços

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, expedida em ____/____/____; portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____

_____DECLARO, para fins de prova junto à Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-MA, que represento o grupo ou espaço cultural _____, composto(a) por _____ membros, ficando encarregado(a) pela percepção dos direitos ao “PREMIO “MESTRE VALDEC”, em conformidade com a Lei nº 14.017/2020.

_____, _____ de _____ de 2020.

**Assinatura ou impressão digital do(a) representante pessoa física
do grupo ou espaço**

Timon – (MA), ____ de _____ de 2020.

EDITAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL- ALDIR BLANC/ TIMON-MA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Somente para grupos e espaços

Eu, _____,
brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
_____, órgão expedidor _____,
expedida em ____/____/_____, portador(a) do CPF
nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço

_____, representante do(a) grupo/espaço denominado(a)
_____,
conforme a declaração de legitimidade apresentada, DECLARO, para fins de
prova junto à Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Timon-
MA, _____ que _____ autorizo
_____,
portador(a) do CPF/CNPJ nº _____, a realizar a
candidatura do(a) grupo/espaço ao Edital “PREMIO MESTRE VALDEC”, em
conformidade com a Lei nº 14.017/2020.

_____, _____ de _____ de 2020.

**Assinatura ou impressão digital do(a) representante pessoa física
do grupo ou espaço candidato(a)**

EDITAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL- ALDIR BLANC/ TIMON-MA

ANEXO III - ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO ORAL

PARA GRUPOS, ESPAÇOS E EMPRESAS CULTURAIS

ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO ORAL (VÍDEO)

Os candidatos poderão optar pelo envio da inscrição oral, gravada em vídeo, com o limite máximo de 20 (vinte) minutos de duração. Este roteiro foi construído para auxiliar os que optarem por essa forma de inscrição a responder os quesitos necessários. Todos os quesitos devem ser respondidos na sequência em que se encontram.

1) A candidatura está sendo proposta para qual categoria de Premiação?

Escolha entre:

- a) Grupo
- b) Espaços informais
- c) Mestres e/ou Mestras da Cultura Popular

2) Qual o nome do(a) candidato(a) Mestre ou Mestre de Cultura Popular ou o nome do representante do mesmo para acompanhar todo o processo desse Edital.

3) Em caso de candidatura de grupo/espço, qual o nome desse(a)?

5) Qual o tempo de residência do(a) representante de grupo/espço em Timon?

6) Há quanto tempo o(a) candidato(a) desenvolve essa manifestação cultural e/ou artística?

7- CONTE SUA HISTÓRIA (fale da sua trajetória, de suas principais atividades, da comunidade em que você atua e de como a pandemia afetou seu fazer artístico-cultural. Informações que considere relevantes para justificar a sua Premiação ao Edital "PREMIAÇÃO MESTRE VALDEC".

8- Qual Contrapartida pretende realizar (Conte qual atividade pretende realizar? Quantas apresentações pretende realizar em escolas ou espaços públicos? Qual

o tempo previsto de apresentação? Qual a faixa etária dos beneficiados com a contrapartida?

9) Em qual data está sendo gravada a inscrição oral?

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL - ALDIR BLANC / TIMON-MA

ANEXO IV- AUTODECLARAÇÃO

PARA GRUPOS, ESPAÇOS E EMPRESAS CULTURAIS

Declaro que as informações sobre meu grupo/espço/empresa cultural são verdadeiras, estando eu ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros.

Declarada acima e por mim e confirmo abaixo.

Subcrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

Timon, _____, de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do (a) Declarante e responsável Legal

(Digitalizada)